

BOLETIM INFORMATIVO GOVERNACIDADE

COLUNA

JURISPRUDÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO PRIVADO

O seu Município precisa garantir, todos os dias, a destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pela população. Para tanto, imagine que ao analisar o cenário regional, identifica-se que apenas um aterro sanitário privado encontra-se devidamente licenciado e situado em distância economicamente viável para recebimento dos rejeitos.

Nesse contexto, a Administração se vê diante de um dilema prático: de um lado, buscar ampliar a competitividade por meio de licitação, admitindo a possibilidade de concorrência com aterros mais distantes; de outro, reconhecer que tal opção pode resultar em elevação significativa do custo global do serviço, em razão do aumento do tempo e da quilometragem de transporte, do desgaste operacional da frota e, eventualmente, da necessidade de implementação de estação de transbordo para tornar viável o deslocamento.

Assim, instaurar licitação apenas para cumprir formalidades, quando a competição é economicamente desarrazoada ou tecnicamente inviável, pode configurar um formalismo exagerado e contrário ao interesse público. Surge aqui a dúvida acerca da possibilidade de contratação via inexigibilidade, que já adiantamos ser sim possível, porém, o reconhecimento da contratação direta não é automático: exige processo administrativo robusto, com comprovação técnica da inviabilidade de competição e demonstração de vantagem econômica, mediante avaliação do custo global da operação, considerando não apenas o preço por tonelada, mas também os custos logísticos associados ao transporte e à distância. E é sobre esse assunto que discorreremos brevemente neste Boletim Informativo.

QUANDO É POSSÍVEL CONTRATAR DIRETAMENTE POR INEXIGIBILIDADE?

A contratação por inexigibilidade é medida excepcional e só se sustenta quando estiver comprovada a inviabilidade de competição, especialmente na hipótese de existir apenas um aterro sanitário privado licenciado e economicamente viável para atendimento regional.

Esse entendimento encontra respaldo no Parecer em Consulta TC-004/2010 do TCE/ES (Processo nº TC-775/2010, com questionamento pelo Município de Aracruz/ES), que admite, em tese, a contratação da coleta e transporte por licitação e, separadamente, a contratação da destinação final de forma direta, quando a licitação “não se mostre justificável”, desde que configurada a inviabilidade de competição e demonstradas as condições técnicas e econômicas do parcelamento.

No mesmo sentido, a Nota Técnica N. TC-7/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) destaca que, no caso de existir apenas um aterro viável a uma distância economicamente adequada, “há a possibilidade da contratação direta da destinação final dos resíduos sólidos por inexigibilidade de licitação”, desde que devidamente justificada.



A DISTÂNCIA É FATOR DECISIVO PARA COMPROVAR A VIABILIDADE ECONÔMICA

A inviabilidade de competição não se prova apenas com a afirmação de que só exista um único aterro. É indispensável demonstrar que, embora existam outros aterros em localidades mais distantes, eles não são economicamente viáveis no custo global do serviço.

O Manual de Orientações Técnicas para elaboração do projeto básico de coleta de resíduos sólidos urbanos do TCE/ES reforça que o tempo de deslocamento entre o setor de coleta e o ponto de descarga (ida e volta) não deve ser superior a 2 horas e recomenda estação de transbordo quando a distância for superior a 50 km, por impacto direto na produtividade da coleta e nos custos logísticos.

Ou seja: o gestor deverá considerar o mercado regional sob o prisma técnico e econômico, não apenas geográfico.

DEVER DE CAUTELA E RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR:

Os Tribunais de Contas têm entendimento consolidado de que a inexigibilidade exige cautelas reforçadas, especialmente quanto:

- i. à confirmação da exclusividade (Súmula TCU 255);***
- ii. à existência de orçamento detalhado de custos, sob pena de responsabilização.***

A Nota Técnica TC-7/2023 compila precedentes do TCU no sentido de que a falta de demonstração da inviabilidade de competição e de orçamento detalhado pode implicar responsabilização do gestor.

RECOMENDAÇÃO DE BOA PRÁTICA DA CONSULTORIA GOVERNACIDADE



A Consultoria GovernaCidade recomenda que, antes da eventual contratação direta, o Município realize chamamento público para mapeamento e comprovação objetiva da exclusividade/viabilidade regional do aterro, reduzindo risco de questionamentos pelos órgãos de controle.

Além disso, recomenda-se que o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** aprofunde os seguintes elementos mínimos:

- Levantamento de aterros licenciados na região e respectivas condições ambientais/operacionais;
- Comparação de preços (*gate fee*) e cálculo do custo logístico global;
- Estudo origem-destino, rotas, distâncias e tempo de deslocamento;
- Análise sobre necessidade de transbordo;
- Justificativa técnica e econômica do parcelamento (ou da eventual aglutinação).

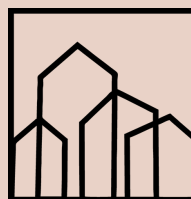
Esse conjunto de providências fortalece a motivação do ato, materializa o princípio da economicidade e reduz significativamente o risco de responsabilização.

Fontes consultadas:

Parecer em Consulta TC-004/2010 do TCE/ES (Processo nº TC-775/2010, com questionamento pelo Município de Aracruz/ES) <<https://www.tcees.tc.br/biblioteca/ato-normativo/detalhes-ato-normativo?id=1486>>

Nota Técnica N. TC-7/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) <https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/NOTA%20TC%207-2023%20CONSOLIDADA.pdf>

Manual/Orientações Técnicas para Projeto Básico de Coleta de RSU (TCE/ES). <https://www.tcees.tc.br/wp-content/uploads/2019/08/20190805-MANUAL_RESIDUOS_SOLIDOS.pdf>



Governa
cidade.